



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.717

EMENTA: -- Faz concessões para edificações residenciais em lotes de dimensões e áreas inferiores aos especificados na Lei nº 1.413/76.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:--

Artigo 1º -- Nos lotes existentes à data de entrada em vigor do PEDI/VR, com área e frente inferior os mínimos exigidos na Lei de Parcelamento de terra, Lei Municipal 1.413 de 22 dezembro de 1976, serão tolerados edificações residenciais de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) respeitando-se:

I - O recuo frontal obrigatório de três metros.

II - O afastamento lateral mínimo de 1,50 metros, quando houver aberturas de vãos de iluminação ou ventilação.

Parágrafo Único: Poderão ser abertos vãos de iluminação para as áreas de servidão.

Artigo 2º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 1981.

ALÚZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito